



YACHT CLUBE DA BAHIA REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARESART.1º E 2º
CAPÍTULO II - DO INGRESSO DE ASSOCIADO(A) E CONVIDADO(A) NA SEDE SOCIALART.3º A 19
CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA EMPREGADO(A), LOCATÁRIO(A), FORNECEDOR(A) DE PRODUTOS E SERVIÇOSART. 20 A 27
CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE JOGOS, SALA DE TV, ACADEMIA, SAUNA E ESPAÇO INFANTILART.28 A 41
CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES DO(A) ASSOCIADO(A) NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBEART. 42 A 52
CAPÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO DOS BARES E RESTAURANTES..... ART. 53 A 57
CAPÍTULO VII - DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE FESTASART. 58 A 63
CAPÍTULO VIII– DA PESCA DE CAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE...ART.64 E 65
CAPÍTULO IX– DA SEDE NÁUTICAART. 66
SEÇÃO I – DA HANGARAGEM DE EMBARCAÇÕESART. 67 A 95
SEÇÃO II – DA UTILIZAÇÃO DA PONTE E ÁREA DE FUNDEIOART. 96 A 109
SEÇÃO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA ESTADIA DE EMBARCAÇÕES VISITANTES NAS ÁREAS DE FUNDEIO EM FRENTE AO CLUBE ART. 110 A 116
SEÇÃO IV - DA SALA DE RÁDIO ART.117 A 121
CAPÍTULO X – DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE NOVO(A) ASSOCIADO(A).....ART. 122 A 132
CAPÍTULO XI– DO PROCEDIMENTO PARA ADMISSÃO DE ATLETA...ART. 133 A 138
CAPÍTULO XII – DO ESTACIONAMENTO.....ART. 139 A 142
CAPÍTULO XIII – DA COMUNICAÇÃO AO ASSOCIADO(A).....ART. 143 A 145
CAPÍTULO XIV– DO FALECIMENTO DO(A) ASSOCIADO(A)ART. 146 E 147
CAPÍTULO XV– DA POSSE DO(A) DIRETOR(A).....ART. 148
CAPÍTULO XVI – DO DIREITO DE PETIÇÃO DO(A) ASSOCIADO(A)ART. 149 A 151
CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....ART.152 A 159

DS
AEBL

Rubrica

13 DEZ 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46936-62-

1º INTDPI
Shiriyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para disciplinar o ingresso de associado(a)s, convidado(a)s, empregado(a)s, fornecedor(a)s, prestador(a)s de serviços, terceirizado(a)s no Clube, bem como a utilização de suas dependências, acesso à sede náutica, procedimentos de registro de novo(a) associado(a), admissão de atleta, comunicação ao associada(a), posse de diretor(a), direito de petição de associado(a), dentre outros, aprovado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do disposto no art. 38, inciso I do Estatuto Social.

Parágrafo único - Este Regimento Interno obriga a todos aqueles que ingressarem no Clube, inclusive colaboradores, ressalvadas as competências e limites legais.

Art. 2º - A Diretoria desenvolverá suas atividades cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e normas reguladoras, nos termos do disposto no art. 52, incisos XII e XIV do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO DE ASSOCIADO(A) E CONVIDADO(A) NA SEDE SOCIAL

Art. 3º - O ingresso de associado(a) de todas as categorias do Clube e seus dependentes será feito através de biometria digital nas Portarias do Clube ou mediante apresentação da carteira social.

§1º - Caso o(a) associado(a) não possua identificação digital e não esteja de posse da sua carteira social, deverá apresentar na portaria documento com fotografia que o identifique.

§2º - Não poderão ingressar nas instalações do Clube o(a) associado(a) e seus dependentes que estejam inadimplentes com as obrigações a seguir descritas:

- I. duas taxas de administração do Clube ou uma por mais de dois meses;
- II. despesas de bar ou restaurante não pagas no ato de sua apresentação;
- III. duas taxas de *hangaragem* ou uma por mais de dois meses;
- IV. qualquer prestação vencida referente a parcelamento de dívidas assumidas com o Clube;
- V. qualquer outra prestação devida ao Clube, seja a que título for.

DS
REBL

Rubrica

13 DEZ 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46336-62-

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle da Souza Rodrigues
Oficiala Substitua



Art. 4º - O(A) associado(a), proprietário(a), honorário(a), veterano(a), contribuinte, bem como seus cônjuges ou companheiro(a)s, declarado(a)s como tal, quites com suas obrigações, poderão solicitar convites individuais, sendo limitados a 04 (quatro) por dia.

Parágrafo único - O(A) associado(a) mencionado(a) no *caput* do presente artigo terá direito a solicitar convites, a título gratuito, apenas no período da baixa estação (11 de março a 09 de dezembro) e exclusivamente para os dias compreendidos entre segunda-feira e quinta-feira, devendo informar à Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - O(A) associado(a) ou seu dependente convidante ficará responsável pela conduta do seu(ua) convidado(a), bem como por qualquer dano por ele causado ao patrimônio do Clube, a integrante do quadro associativo ou a terceiros, nos termos art. 18 do Estatuto Social.

Parágrafo único - Para o fim do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria do Clube manterá controle sobre a efetiva presença e utilização das dependências do Clube, e lavrará termo relatando o fato, sujeitando o(a) associado(a) responsável às penalidades estabelecidas no Estatuto.

Art. 6º - O(A) convidado(a) que ingressar na Sede Social estará submetido às normas estatutárias e regimentais do Clube.

§1º - O ingresso de convidado(a) será feito através das Portarias do Clube e mediante apresentação de convite solicitado pelo(a) associado(a) quite com suas obrigações.

§ 2º - O(A) convidado(a) com idade de até 10 (dez) e a partir de 75 (setenta e cinco) anos será isento de pagamento de convite.

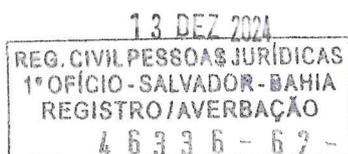
§ 3º - O (A) convidado(a) terá direito de acesso ao Clube apenas 01 (uma) vez a cada 90 (noventa) dias, em período de alta estação e (01) uma vez a cada 60 (sessenta) dias na baixa estação.

§ 4º - Mediante prévio cadastramento pelo(a) associado(a) titular na Secretaria do Clube, será permitida, exclusivamente de forma não cumulativa, o ingresso de avós, bem como de prestadores de serviços privados, como acompanhantes de seus neto(a)s de até 12 (doze) anos, desde que dependentes de associado(a)s, em substituição aos pais, devendo o acompanhante permanecer usando a identificação fornecida pelo Clube.

DS
REBL

§ 5º - Terão acesso ao Clube como acompanhantes dos seus filho(a)s de até 12 anos, desde que dependentes de associado(a)s, em substituição a este(a)s, pai ou mãe não associado(a)s cadastrado(a)s previamente na Secretaria do Clube.

Rubrica
[Handwritten signature]





Art.7º - O valor do convite, a título oneroso, sofrerá alterações de acordo com períodos de alta e de baixa estação, na forma deste Regimento.

§1º - É considerada alta estação o período compreendido entre 10 de dezembro e 10 de março e baixa estação o período compreendido entre 11 de março e 09 de dezembro.

§2º - No período de alta estação, o valor do convite será de:

- a) 20% (vinte por cento), de segunda-feira a quinta-feira, calculado sob o valor da maior mensalidade de associado(a);
- b) 40% (quarenta por cento), nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, calculado sob valor da maior mensalidade de associado(a);

§3º - No período de baixa estação, o valor do convite será de 20% (vinte por cento), nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, sobre o valor da maior mensalidade de associado(a);

§4º - Os dias de festas de Bonfim, de Yemanjá, Carnaval e de eventos especiais indicados pela Diretoria terão no mínimo mesmo tratamento das sextas, sábados, domingos para o valor do convite de acesso, sendo facultado à Diretoria majorar o valor do ingresso.

Art.8º - O (A) convidado(a) residente fora do Estado da Bahia poderá ter acesso ao Clube por 15 (quinze), 7 (sete) ou 4 (quatro) dias corridos, mediante pagamento de passaporte em valores estabelecidos pela Diretoria.

§1º - A solicitação de passaporte deverá ser feita com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) e o convidado somente poderá usufruir do direito ao passaporte uma única vez por ano.

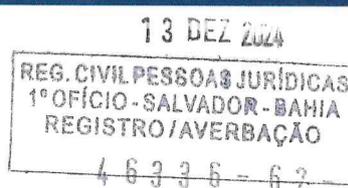
§2º - Ao parente em primeiro grau do associado que comprove sua residência fora do Estado da Bahia é facultada a obtenção do passaporte 02 (duas) vezes por ano, sendo 01 (uma) na baixa estação e outra na alta estação.

Art.9º - O(A) convidado(a) somente terá acesso ao Clube acompanhado de um(a) associado(a), que deverá ser o solicitante do convite.

Art. 10 - A Diretoria poderá proibir a entrada de convidado(a), levando em consideração o mau comportamento social do(a) mesmo(a).

DS
REBL

Rubrica
X





Art. 11 - Será permitida a entrada de visitantes, cujos clubes filiados mantenham convênio de reciprocidade com o Yacht Clube da Bahia, devendo os mesmos apresentar identificação social ou carta de apresentação do clube de origem, obedecendo assim às condições previstas no convênio.

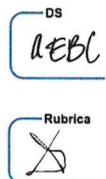
Art. 12 - O(A) associado(a) poderá promover embarque e desembarque de pessoas provenientes de suas embarcações nas dependências do Clube, sendo de responsabilidade do(a) associado(a) a condução para a saída do Clube.

Art. 13 - Será fornecida autorização específica para tais convidado(a)s, sem ônus, para embarque e desembarque, em embarcações registradas no Clube ou de propriedade de associado e/ ou sob sua responsabilidade nas seguintes condições:

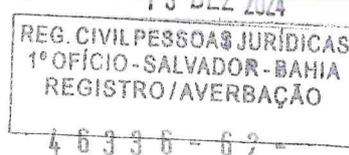
- a) Os portadores da autorização prevista no *caput* não poderão permanecer nas dependências do Clube, mais do que o tempo necessário para embarque ou desembarque, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
- b) Não será admitido, para efeito de fornecimento de autorização específica para embarque e desembarque, a hipótese de exploração comercial de embarcações como aluguel, pacotes turísticos, cursos de mergulho, sup, jet-ski ou qualquer outra atividade de cunho comercial, não patrocinada pelo Clube;
- c) Não será permitida a atracação para embarque e desembarque de passageiros de embarcações não registradas no Clube, salvo nos casos em que o associado do clube, devidamente documentado, se identifique na ponte de atracação e em casos de emergência.

Art. 14 - O descumprimento desta norma sujeitará o(a) associado(a) responsável às penalidades previstas no Estatuto Social e ao pagamento da taxa estabelecida para o ingresso de convidados.

Art. 15 - Somente terão acesso ao Clube os empregado(a)s e prestadores de serviços, devidamente identificado(a)s e autorizado(a)s, inclusive, enfermeira(o)s, seguranças e outros profissionais similares, portando obrigatoriamente crachá de identificação em local visível.



Art. 16 - A Diretoria estabelecerá dia e horário de ingresso no Clube para empregado(a), colaborador(a), prestador(a) de serviços, produtos, equipamentos e outros materiais.





Art. 17 - Fornecedores de produtos e serviços somente terão acesso ao Clube, após aprovação da gerência correspondente, recebendo crachá de identificação avulso, mediante apresentação de documento de identidade.

Art. 18 - Empregado(a)s e fornecedores dos associado(a)s, que circulem pelas dependências do Clube, no momento do seu ingresso ou na saída, devem declarar seus pertences, quando solicitado.

Art. 19 - Para o acesso das mercadorias destinadas ao almoxarifado ou qualquer outro setor do Clube é necessária a presença do encarregado(a) do setor correspondente, a fim de realização de conferência e liberação da entrada.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO DE EMPREGADO(A), LOCATÁRIO(A) E FORNECEDOR(A) DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 20 - Os serviços realizados pelo(a) empregado(a), locatário(a), fornecedor(a) e prestador(a) atenderão ao disposto na legislação de proteção de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente, bem como aos procedimentos para fornecimento de produtos, devendo ser identificado(a)s e autorizado(a)s.

Parágrafo único - Empregado(a), locatário(a), fornecedor(a) de produto e prestador(a) de serviços, somente terá acesso ao Clube, devidamente identificado(a), autorizado(a) e durante toda a permanência no Clube, será obrigatório o uso de crachá de identificação, bem como a utilização de fardamento e equipamento apropriados e em boas condições, da seguinte forma:

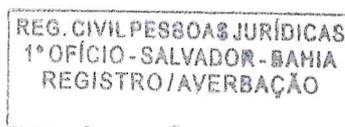
- (a) Empregado(a)s - uniforme padrão oferecido pelo Clube.
- (b) Baiana(o)s do Acarajé - traje típico completo e seus auxiliares com, no mínimo, guarda-pó branco de serviço e touca.
- (c) Vigilantes - uniforme padrão da empresa fornecedora do serviço.
- (d) Auxiliares, sorveteiro(a)s, barbeiros, cabeleireiro(a)s - avental de serviço apropriado aprovado pelo clube.
- (e) Marinheiro(a)s contratado(a)s pelo(a)s associado(a)s - camisa com o nome da embarcação.
- (f) Empreiteiro(a)s, pedreiros, serventes e outros - uniforme da prestadora do serviço.
- (g) Secretárias do lar- fardadas.

DS
REBL

Art. 21 - Fica expressamente proibida a utilização da área social do Clube pelo(a) empregado(a), locatário(a), fornecedor(a) e prestador(a) de serviços e a sua permanência durante o tempo estritamente necessário.

Rubrica
/

13 DEZ 2024



46336-62-





Parágrafo único - Não é permitido ao empregado(a), locatário(a), fornecedor(a) e prestador(a) de serviços pescar, nadar, jogar, consumir bebidas alcoólicas ou qualquer outra atividade exclusiva do quadro social.

Art. 22 - A Diretoria estabelecerá os horários para exercício das atividades do(a)s fornecedor(a)s de produtos e prestadore(a)s de serviços.

Art. 23 - O(a)s fornecedor(a)s de produtos, prestadore(a)s de serviços e seus prepostos deverão manter em perfeitas condições de higiene e de limpeza, os locais de trabalho, acompanhando o padrão estabelecido pelo Clube.

Art. 24 - O(A)s prestadore(a)s de serviços serão responsáveis pelas instalações do Clube no exercício de suas atividades, devendo comunicar imediatamente à superintendência ou gerência quaisquer irregularidades.

Art. 25 - Enquanto permanecerem nas dependências do Clube, empregado(a), prestador(a) de serviços e fornecedor(a)s de produtos, devem obedecer às seguintes regras:

§1º - O uso de serviço telefônico para fins exclusivos de assuntos pertinentes ao trabalho.

§2º - O uso de água e de energia devem ser feitos racionalmente e de maneira sustentável, ou seja, deverão fechar torneiras após uso, desligar aparelhos elétricos, após uso, desligar equipamentos após uso no encerramento de suas atividades.

§3º - A gerência responsável estabelecerá prévia autorização e procedimentos rotineiros para uso do estacionamento, especialmente, em caso de carga e descarga, bem como utilização de carrinhos, uso do elevador e outras áreas.

Art. 26 - A Diretoria, ao seu critério, poderá proibir o acesso ao Clube das pessoas indicadas no artigo anterior, levando em consideração o seu comportamento.

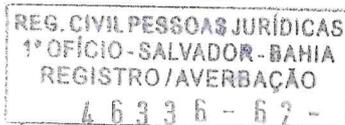
Art. 27 - O(A) associado(a) responderá pelos seu(a)s prestadore(a)s de serviços, empregado(a)s e outro(a)s profissionais nas dependências do Clube.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE JOGOS, SALA DE TV, ACADEMIA, SAUNA E ESPAÇO INFANTIL

Art. 28 - Menores de 16 anos, não terão acesso ao salão de jogos mesmo acompanhados dos pais ou responsáveis.

13 DEZ 2024





Parágrafo único - Os menores com idade compreendida entre os 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos apenas poderão acessar o salão de jogos acompanhado(a)s do(a)s seu(a)s responsáveis.

Art. 29 - É terminantemente proibida a entrada no salão de jogos em trajes de banho e sem camisa, exigindo-se, no mínimo, o uso de bermuda e camisa.

Art. 30 - Convidado(a) somente terá acesso ao salão de jogos quando acompanhado(a) do associado(a) titular ou dependente devidamente autorizado(a).

Art. 31 - As mesas de jogos são de uso comum a todos o(a)s associado(a)s devendo ser utilizadas, diligentemente, evitando-se:

- (a) colocar copos nas bordas das mesas de sinuca;
- (b) sentar nas mesas de sinuca;
- (c) bater com os tacos nas mesas ou no chão;
- (d) utilizar talco e giz de forma inadequada;

Art. 32 - Para utilização de material do salão de jogos, o(a) associado(a) deverá apresentar sua carteira social ou documento de identificação com foto, que ficará retida até a devolução do material requisitado, devendo ser devolvido ao empregado(a) de plantão.

Art. 33 - O Clube não se responsabiliza pelos materiais de propriedade do(a)s associado(a)s ou de terceiros deixados no salão de jogos e sala de TV da sede social.

Art. 34 - Nos dias de campeonatos, todas as mesas e equipamentos estarão à disposição do evento.

Art. 35 - Para frequentar a academia, o(a) associado(a) deve celebrar o respectivo contrato de prestação de serviços na Secretaria do Clube.

§1º - A contratação dos serviços de academia para o(a)s associado(a)s maiores de 12(doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos deverá ser feita pelo(a) seu(a) responsável legal.

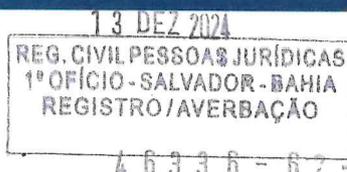
§2º - É proibida a presença de crianças menores de 12 (doze) anos de idade no espaço físico da academia, mesmo que acompanhada pelo(a)s seu(a)s responsáveis.

Art. 36 - O Clube deve manter durante o todo o tempo de funcionamento da academia um(a) professor(a) responsável devidamente credenciado(a) junto ao Conselho Regional de Educação Física.

DS
REBL

Rubrica

13 DEZ 2024





Art. 37 - A Diretoria deverá estabelecer os horários de frequência feminina e masculina no espaço da sauna bem como do espaço anexo para massagem.

Art. 38 - O Clube deverá manter um(a) empregado(a) responsável durante todo o tempo de funcionamento da sauna.

Art.39 - Para a frequência de crianças menores de 12 (doze) anos desacompanhadas no Espaço Infantil, os pais ou responsáveis devem assinar um termo de responsabilidade, assumindo toda e qualquer responsabilidade por danos decorrentes de ações ou atos de seu(a)s filho(a)s.

Art. 40 - A frequência por associado(a)s ou convidado(a)s seu(a)s, no Espaço Infantil, enseja a obrigação da Diretoria em manter um(a) empregado(a) com o objetivo de supervisionar o espaço e evitar danos materiais ao Clube.

Art. 41 - Fica a critério da Diretoria estabelecer a cobrança de taxas de utilização e locação da academia e sauna, reajustáveis de acordo com os mesmos índices de correção das mensalidades.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO(A) ASSOCIADO(A) NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Art. 42 - Não é permitido o ingresso nas dependências do Clube de bicicletas ou similares.

Art. 43 - Não é permitido a utilização de skates e patins, bem como o jogo de bola fora da quadra de esportes do Clube.

Art. 44 - É expressamente proibida a utilização de aparelhos de som e instrumentos musicais nas dependências do Clube, excetuando aqueles previamente autorizados pela Diretoria, passível de aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social.

Art. 45 - É proibida a utilização de copos de vidro, louças e demais matérias cortantes nas bordas das piscinas, flutuadores e nas praias.

Art. 46 - A piscina infantil destina-se ao uso de crianças de até 12(doze) anos, salvo os associado(a)s e acompanhantes.

Art. 47 - O horário de utilização das piscinas para aulas e treinamento de natação, bem como a colocação e retirada de raias será fixado em quadro próprio para conhecimento de todos.

DS
AEBC

Rubrica

13 DEZ 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46336-62-

13 DEZ 2024
Shirlyane Miranda de Souza Rodrigues
Oficial Substituta



Art. 48 - As piscinas devem ser utilizadas para prática da natação e lazer, sendo que as atividades que coloquem em risco a segurança dos usuários ou a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes são terminantemente proibidas e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto Social.

Parágrafo único - Esta determinação aplica-se não só às piscinas como a toda a área social do Clube.

Art. 49 - É proibido o acesso em trajes de banho aos salões de festas, sala de jogos, bem como todo o andar superior, incluindo o restaurante, exigindo-se, no mínimo, o uso de bermuda e camisa.

Art. 50 - Para a utilização de serviços tais como o aluguel de toalhas, empréstimo de jogos e materiais de esporte e lazer, é necessária a apresentação e retenção da carteira social atualizada ou qualquer outro documentos de identificação com foto.

Art. 51 - Para utilização exclusiva de armário no vestiário da sede social é necessário o pagamento de aluguel e assinatura de contrato próprio existente na Secretaria do Clube.

Art. 52 - Não é permitida a permanência de animais nas dependências do Clube.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS BARES E RESTAURANTE

Art. 53 - Os bares do Clube são de uso exclusivo dos associados e seus convidados.

Art. 54 - O Restaurante Veleiro do Yacht Clube é aberto ao público.

Art. 55 - Em todos os bares e restaurante as contas de consumo deverão ser pagas no ato, sendo proibida a prática de assinatura para posterior pagamento.

Art. 56 - Na área do restaurante, piso superior, não é permitido o acesso em trajes de banho, camisetas tipo regata, shorts, saídas de banho ou qualquer outro traje considerado inadequado para o ambiente.

Art. 57 - Não é permitido retirar das dependências do Clube materiais pertencentes aos bares e restaurante.

DS
AEBL

Rubrica

13 DEZ 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46336-62-

1º RTDPJ
Shirlyane Mirielle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta



CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DO SALÃO DE FESTAS

Art. 58 - A Diretoria poderá realizar eventos do Clube de caráter social, cultural e esportivo no salão de festas para convidado(a)s ou aberto ao público em geral.

Art. 59 - O salão de festas poderá ser utilizado para eventos previstos no Estatuto, como Assembléia Geral, Reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria do Clube.

Art. 60 - O restaurante poderá realizar eventos de caráter comercial, dirigidos a associados, empresas, particulares, com prévia autorização da Diretoria, sempre e quando o espaço não seja utilizado para atividades de interesse do Clube.

Art. 61 - Qualquer pessoa poderá utilizar os salões de festa do Clube para realização de eventos particulares, mediante prévia autorização e pagamento da respectiva taxa, nos dias, horários e demais condições preestabelecidas pela Diretoria.

Art. 62 - Aquele(a) que utilizar os salões será responsável pelos danos que porventura venham a ser causados nas instalações e equipamentos do Clube, bem como pela contratação de seus serviços, pagamento de taxas e impostos previstos na lei e pela segurança do evento.

Art. 63 - Os salões não poderão ser utilizados para realização de eventos que a Diretoria considere inadequados para o Clube.

CAPÍTULO VIII

DA PESCA DE CAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Art. 64 - Não será permitida pesca em qualquer dia e horário, no trecho compreendido entre a ponte de embarque e a prainha próxima ao estaleiro, ficando o infrator sujeito à aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social.

Art. 65 - É vedado o tratamento (limpeza e descamação) de pescados nas prainhas, pier, flutuadores, ponte de embarque e em toda a dependência da sede social, ficando o infrator sujeito à aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO IX

DA SEDE NÁUTICA

Art. 66 - A Sede Náutica é responsável pelo funcionamento das operações do pátio,

DS
REBL

Rubrica


13 DEZ 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46336-62-

1º PROPI
Carivane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



de docagem, hangaragem de embarcações, ponte de embarque, organização da área de fundeio e Sala de Rádio.

SEÇÃO I

DA HANGARAGEM DE EMBARCAÇÕES

Art. 67 - O Clube, dependendo do espaço físico disponível, poderá aceitar para abrigo em seco, nas dependências da Sede Náutica, as embarcações de seu(a)s associado(a)s, mediante o pagamento de taxa a ser fixada pela Diretoria.

Art. 68 - As solicitações de cessão de direito de uso de vagas deverão ser encaminhadas à Diretoria e serão atendidas em sequência cronológica, sempre e quando houver disponibilidade de espaço.

Art. 69 - O deferimento da solicitação indicada no artigo anterior estará condicionado à existência de espaço para a embarcação e ao pagamento da respectiva taxa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do direito de uso da vaga concedida.

Art. 70 - A Diretoria definirá a distribuição e localização das vagas, em área coberta ou descoberta, na Sede Náutica, visando o melhor aproveitamento da área, inclusive para redução das manobras das embarcações, as quais não terão localização fixa.

Art. 71- As vagas somente poderão sofrer mudanças de local na hangaragem, ser negociadas, cedidas, emprestadas, alugadas ou transferidas para outro(a) associado(a), mediante prévia e expressa autorização da Diretoria.

Parágrafo único - Será cobrado valor equivalente a uma mensalidade a título de taxa de transferência.

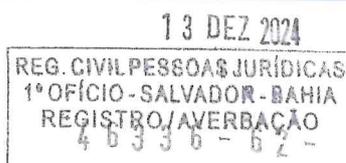
Art. 72 - Não será permitida a descida ou subida de qualquer embarcação, cujo(a) associado(a) esteja em débito para com a Tesouraria do Clube, seja a que título for.

§1º - O(A) proprietário(a) em débito com a Tesouraria do Clube, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, para retirar sua embarcação ou quitar a dívida com o Clube, sob pena de multa fixada pela Diretoria.

Art. 73 - O Clube não se responsabilizará por furto de objetos e equipamentos ou por qualquer outro dano às embarcações hangaradas na Sede Náutica ou na área de fundeio, devendo, inclusive, os comandantes ou seus marinheiros, estarem sempre presentes às respectivas operações de lingada, exceto em situações na qual preposto (a) do Clube por imperícia, imprudência e negligência tenha dado causa ao dano, nos termos do art. 75 do Estatuto Social.

DS
REBL

Rubrica





Art. 74 - O(A)s associado(a)s proprietário(a)s de embarcações não hangaradas no Clube poderão solicitar à Sede Náutica autorização para lingada e estadia no hangar, por períodos curtos, desde que haja o pagamento correspondente ao período de utilização e espaço disponível para a referida autorização.

Art. 75 - Todo(a)s o(a)s associado(a)s e proprietário(a)s de embarcações não hangaradas no Clube, que queiram utilizar-se dos serviços náuticos, tais como: transporte de catraia, embarque e desembarque de convidado(a)s, lavagem, abastecimento e outros, deverão ser previamente cadastrados na Sede Náutica e pagar as taxas correspondentes.

Art. 76 - As embarcações hangaradas na Sede Náutica e Setor de Vela deverão, obrigatoriamente, possuir suas próprias carretas de encalhe, que deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e segurança pelo(a)s respectivo(a)s proprietário(a)s, de acordo com as especificações técnicas definidas pela Diretoria.

Art. 77 - A movimentação das embarcações para subida e descida atenderá a sequência de solicitações do(a)s associado(a)s proprietário(a)s ou de seus marinheiro(a)s devidamente autorizado(a)s perante o(a) responsável pela Sede Náutica, respeitando-se as condições de maré e a localização das embarcações no hangar.

Art. 78 - O(A)s proprietário(a)s das embarcações hangaradas no Clube ficarão obrigado(a)s ao pagamento das taxas estabelecidas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

§1º - As taxas de que tratam o *caput* do artigo serão fixadas de acordo com o espaço físico ocupado em metros quadrados, considerando-se a área estabelecida pelo maior comprimento e a maior largura da embarcação ou sua carreta.

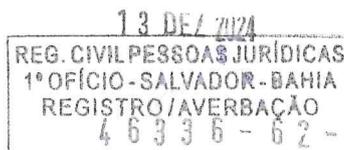
§2º - A título de incentivo a Diretoria poderá conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) aos barcos a vela que participem de competições oficiais representando o Clube.

Art. 79 - A lavagem e abastecimento de água de embarcações somente serão permitidos nas áreas indicadas pela Sede Náutica, utilizando-se para tal mangueira apropriada não fornecida pelo Clube.

Parágrafo único - Empregado(a)s e colaboradore(a)s poderão auxiliar o(a)s associado(a)s na lavagem de embarcações de pequeno porte, desde que tal não interfira no andamento do serviço.

DS
REBI

Rubrica





Art. 80 - Aos proprietário(a)s de jet-ski, hangarados na Sede Náutica, aplicam-se as regras dos dispositivos anteriores.

Art. 81 - O(A)s associado(a)s, titulares do direito de uso de vaga na Sede Náutica, poderão se houver disponibilidade, adquirir o direito de uso de um armário neste setor, mediante o pagamento da respectiva taxa fixada pela Diretoria.

Art. 82 - O(A) associado(a) que não possua o direito de uso de vaga, não poderá dispor de armário no estaleiro.

Art. 83 - Não é permitida transferência dos armários entre o(a)s associado(a)s e caso o(a) usuário(a) não tenha mais interesse no armário deverá devolvê-lo à Sede Náutica.

Art. 84 - Os objetos no interior dos armários dos estaleiros são de inteira responsabilidade do(a)s associado(a)s, não respondendo o Clube por extravio ou dano aos mesmos.

Art. 85 - Todos o(a)s associado(a)s proprietário(a)s de embarcações estão obrigados a fornecer ao Clube, fotocópias dos documentos de propriedade das respectivas embarcações, bem como da habilitação do seu responsável, sob pena de suspensão da utilização dos serviços, inclusive a da movimentação da embarcação, conforme exigência da Capitania dos Portos do Estado da Bahia.

Art. 86 - A saída de material do estaleiro e do Clube, somente será permitida com autorização por escrito do(a) proprietário(a) ou de seu(a) preposto(a), devidamente identificado(a) e previamente autorizado(a).

Art. 87 - É proibido o acesso de menores desacompanhado(a)s de seu(a)s respectivo(a)s responsáveis às áreas de hangaragem da Sede Náutica, excetuando-se o(a)s atletas das classes Optimist de Vela Jovem.

Art. 88 - O Clube permitirá e incentivará a instalação de oficinas de serviços para o(a)s associado(a)s proprietário(a)s de embarcações, porém a contratação de tais serviços é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a)s associado(a)s que deles se utilizarem.

Art. 89 - O(A) prestador(a) de serviços contratado(a) pelo(a)s associado(a)s deve manter o estaleiro limpo no final do serviço contratado, assim como retirar entulho gerado pelo serviço.

Art. 90 - Deverá ser observado o limite de volume para uso de equipamentos de som ou qualquer outro que emita ruídos que possam ser ouvidos fora da embarcação.

DS
REBL

Rubrica

13 DEZ 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
4.6336-62-

1º REG. PJ
Shirivane Michelle da Souza Rodrigues
Oficiala Substituta



Art. 91 - As embarcações só poderão ser movimentadas ou visitadas por pessoas com prévia autorização do(a) proprietário(a).

Parágrafo único - O(A)s prestadore(a)s de serviço contratados pelo(a)s associado(a)s para realizarem reparos nas suas embarcações só poderão ingressar e permanecer no Clube, mediante apresentação da autorização escrita na Portaria, devendo submeter-se a este Regimento Interno.

Art. 92 - O (A) associado(a) proprietário(a) de embarcação responderá pela conduta, despesas e atos de seus convidado(a)s e preposto(s), bem como pelo fiel cumprimento por parte destes, do Regimento Interno e Estatuto.

Art. 93 - O horário de funcionamento da Sede Náutica será definido pela Diretoria devendo ser amplamente divulgado pelas dependências do Clube.

Art. 94 - O(A)s usuário(a)s do estaleiro (prestadore(a)s de serviços e marinho(a)s) bem como o(a)s associado(a)s, só poderão entrar ou permanecer na Sede Náutica, após o horário das 18 horas, com autorização prévia, expedida pela Diretoria da Sede Náutica.

Art. 95 - As embarcações que não possuem vagas no estaleiro do Clube somente poderão acessar o hangar ou subir em caso de emergência ou urgência, caso exista carreta de encalhe disponível.

Parágrafo único - As carretas existentes no Clube pertencentes ao(a)s proprietário(a)s das embarcações somente poderão ser utilizados mediante autorização do(a)s mesmo(a)s.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO DA PONTE DE EMBARQUE E ÁREA DE FUNDEIO

Art. 96 - A ponte de embarque é de uso exclusivo do(a)s empregado(a)s do setor, associado(a)s e convidado(a)s para embarque, exceto em caso de competições.

Parágrafo único - Marinheiro(a)s e prestadore(a)s de serviços somente utilizarão a ponte em trânsito para embarque.

Art. 97 - A velocidade máxima permitida na área de fundeio é de 3 (três) nós, conforme determina o RTM da Marinha Brasileira.

Art. 98 - É dever de todo comandante para sua segurança, informar o plano de

DS
REBL

Rubrica

13 DEZ 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

Shirlyane Miranda de Souza Rodrigues
Oficial de Registro



navegação com destino, número de passageiros e tripulantes, previsão de chegada e telefone para contato antes de qualquer embarque.

Art. 99 - O embarque e desembarque de convidado(a)s no Clube é exclusivo para embarcações de associado(a)s, devidamente registradas no Clube com apresentação do documento de propriedade da embarcação.

Art. 100 - As embarcações apoitadas na área de fundeio do Clube, não hangaradas na Sede Náutica, deverão apresentar cópia da documentação, bem como dos condutores, de acordo com exigência da Capitania dos Portos.

Art. 101 - Caberá ao(a)s proprietário(a)s ou responsáveis das embarcações apoitadas na área de fundeio não hangarada no estaleiro, o monitoramento das condições do clima.

Parágrafo único - Em caso de mau tempo, deverá o(a) associado(a) ou proprietário(a) levar a embarcação para local abrigado.

Art. 102 - O Clube, por sua Diretoria, poderá proibir a colocação de poitas em áreas consideradas impróprias ou que venha a prejudicar a navegação.

Art. 103 - Na instalação de poitas deverá ser proibida colocação de pedras de amarração próximas às colônias de corais.

Art. 104 - O tempo de permanência da embarcação atracada na ponte de embarque deverá ser breve.

Art. 105 - A utilização da água para limpeza e abastecimento das embarcações de associado(a)s não registrados no Clube está condicionada ao pagamento de taxa especificada na Tabela de Serviços vigente.

Art. 106 - O serviço de reboque somente estará disponível no horário das 07 (sete) às 17 (dezesete) horas.

Art. 107 - O(A)s associado(a)s e usuário(a)s devem verificar e vistoriar frequentemente as poitas, correntes, cabos e bóias, a fim de evitar acidentes nas embarcações que estejam fundeadas no local, em situação de mau tempo ou mudança climática.

DS
REBL

Art. 108 - Por medida de segurança, em dias de mau tempo, a ponte de embarque contará com apenas um bote inflável de 03 (três) metros para ser utilizado em caso de emergência.

Rubrica

13 DEZ 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46336-62-

19/12/24
Shirlyane Mifene da Souza Rodrigues
Ofício da Substituta



Art. 109 - Será permitido o embarque de animais de estimação, desde que com coleira, observando o disposto no Regimento.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA ESTADIA DE EMBARCAÇÕES VISITANTES NAS ÁREAS DE FUNDEIO EM FRENTE AO CLUBE

Art. 110 - As poitas existentes são de propriedade particular do(a)s associado(a)s, não podendo ser usadas sem a devida autorização.

Art. 111 - O(A)s proprietário(a)s das embarcações visitantes, apoitadas na área de fundeio do Clube, ficam responsáveis por quaisquer danos causados às demais embarcações de associado(a)s.

Art. 112 - Os barcos visitantes deverão utilizar os seus próprios meios para embarque e desembarque de passageiros e tripulantes, sendo mera liberalidade do Clube a utilização eventual de sua embarcação de serviço.

Art. 113 - O Clube não se responsabiliza pelas embarcações de visitantes, nem pela guarda e danos que venham a ser causados nas mesmas.

Art. 114 - Não é permitido o ingresso no Clube de convidado(a)s do comandante e tripulantes de embarcações visitantes.

Art. 115 - O ingresso de visitantes nas áreas de fundeio após as 23 (vinte e três) horas deverá ser feito pela portaria de serviço, identificando-se com o pessoal de vigilância.

Art. 116 - A Diretoria a seu inteiro critério poderá impedir o desembarque de tripulantes visitantes nas dependências do Clube, bem como proibir o fundeio das embarcações visitantes.

SEÇÃO IV

DA SALA DE RÁDIO

Art. 117 - A Sala de Rádio do Clube funciona todos os dias nos horários das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas com operador habilitado e com a finalidade de atender o(a)s associado(a)s, bem como a comunidade náutica em geral no que diz respeito à segurança e informações gerais.

DS
REBL

Art. 118 - Fica proibido o acesso de pessoas estranhas à Sala de Rádio.

Rubrica

13 DEZ 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

4-6-3-3-6-6-2

1º R/D/PJ
Shirlyane Mirelle da Souza Rodrigues
Oficial Substituta



Art. 119 - Os comandantes embarcados poderão solicitar à Sala de Rádio o envio de mensagens, via rádio ou telefone, a outras embarcações.

Art. 120 - A Sala de Rádio está capacitada a fornecer via rádio ou telefone, previsões do tempo, informações sobre condições do mar e avisos aos navegantes.

Art. 121 - É proibido ao operador(a) da sala de rádio enviar mensagens que caracterizem brincadeiras, ofensas pessoais, e tudo mais a tanto equiparável.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE NOVO(A) ASSOCIADO(A)

Art. 122 - O(A) candidato(a) a uma vaga no quadro social do Clube deverá ser indicado por um(a) associado(a) proprietário(a) que seja seu(a) amigo(a) e o(a) responsável pela indicação, mediante o preenchimento do formulário de proposta de admissão.

Art. 123 - A indicação do(a) candidato(a), nos termos do artigo anterior, não poderá ser feita pelo(a) próprio(a) alienante do título, à exceção do associado(a) veterano(a) que permaneça nesta condição.

Art. 124 - Além de citar como fonte de referência os nomes de 03 (três) associado(a)s do Clube, o(a) candidato(a) deverá indicar na proposta os seus respectivos endereços, telefones e e-mails atualizados e autorizar a Diretoria a promover sindicância pré-admissional, conforme os pertinentes dispositivos seguintes.

Art. 125 - A Diretoria do Clube obterá as informações necessárias sobre o candidato(a) a associado(a) junto aos associado(a)s citados como fonte de referência.

Art. 126 - Além dos documentos previstos no formulário da proposta, o (a) candidato(a) deverá apresentar no ato da inscrição as suas Certidões Negativas da Justiça Federal, Estadual e Antecedentes criminais.

Art. 127 - A Secretaria do Clube não poderá aceitar propostas incompletas ou desacompanhadas dos documentos exigidos e fotografias do(a) candidato(a), assim como de seu(a)s dependentes.

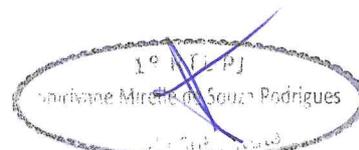
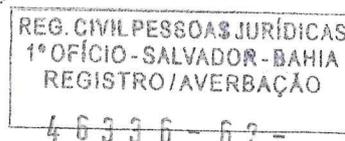
Art. 128 - O Clube poderá solicitar a qualquer órgão de controle de restrição ao crédito informações complementares acerca do(a) candidato(a).

Art. 129 - Após processo de pesquisa e com documentação aprovada, a proposta será afixada no quadro de avisos do Clube e permanecerá pelo prazo de pelo menos 30

DS
REBL

Rubrica

13 DEZ 2024





(trinta) dias para conhecimento do(a)s associado(a)s, e, após este prazo, será ela anexada a toda documentação e entregue à Comissão de Sindicância para análise.

Art. 130 - A Comissão de Sindicância será formada por membros da Diretoria cabendo-lhe proferir parecer sobre a admissão do(a) candidato(a), no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 131 - Expedido o parecer da Comissão de Sindicância, todo o dossiê do proposto será encaminhado à Diretoria, que em reunião ordinária ou extraordinária votará a proposta em escrutínio secreto, que só será considerada aceita se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, na forma do §1º do art. 9º do Estatuto Social.

Art. 132 - Após o resultado da votação, o(a) candidato(a) será informado(a) do resultado, e, caso venha a ser aprovado(a), deverá pagar imediatamente as taxas estatutariamente previstas.

CAPÍTULO XI

DO PROCEDIMENTO PARA ADMISSÃO DE ATLETA

Art. 133 - O Clube poderá aceitar esportistas especializados, na categoria de atleta, para pertencer às suas equipes de competição de Natação, Vela e Canoagem.

Art. 134 - Os critérios de admissão de atleta serão estabelecidos pela Diretoria do Clube em regulamento específico, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 135 - O(A) atleta de natação, de canoagem e de vela deverá pertencer à equipe principal de Atletas do Clube, frequentar assiduamente os treinamentos e apresentar resultados técnicos dentro da temporada, que justifiquem sua presença na equipe de competição.

Art. 136 - O(A)s atletas de vela deverão pertencer a uma das flotilhas em atividade e participarem de pelo menos 70% (setenta por cento) das regatas organizadas pelo Clube, devendo manter sua embarcação em condições competitivas, condizentes com o nível dos demais barcos da flotilha.

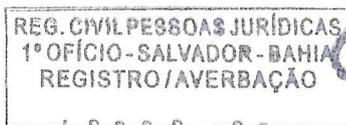
Art. 137 - A cada 03 (três) meses, capitães de flotilhas, técnicos e Diretoria avaliarão individualmente cada atleta, de acordo com seus índices técnicos decidindo pela sua permanência ou não no quadro do Clube.

Art. 138 - Ao atleta de vela e de canoagem será cobrado o valor de hangaragem da

DS
REBL

Rubrica

13 DEZ 2024





embarcação ou equipamento, com o(a) qual concorre em regatas e campeonatos, além da utilização nos treinos, acrescida de 36% (trinta e seis por cento).

CAPÍTULO XII

DO ESTACIONAMENTO

Art. 139 - Os estacionamentos de propriedade do Clube, localizados na Ladeira da Barra e Estrada do Yacht serão de uso exclusivo do(a)s associado(a)s do Clube.

§1º - Para acesso aos referidos estacionamentos o(a)s associado(a)s deverão cadastrar os seus veículos na Secretaria do Clube, quando receberão um adesivo de identificação, com a marca do Yacht para cada veículo de sua propriedade, que será afixado no para-brisas dianteiro do mesmo.

§2º - Em nenhuma circunstância haverá precedência de entrada nos respectivos estacionamentos, mesmo vazios, de não associados, inclusive clientes do restaurante Veleiro. O acesso ao restaurante far-se-á através da portaria da Ladeira da Barra, que disporá de manobrista.

§3º - Não será permitido ao(a)s empregado(a)s do Clube a utilização de estacionamento privativa do(a)s associado(a)s.

Art. 140 - No período de alta estação e nos finais de semana, (de sexta-feira a domingo) em qualquer período do ano o(a) associado(a) que desejar pernoitar o seu veículo, em quaisquer dos estacionamentos do Clube, estará sujeito a uma taxa de permanência de 20% (vinte por cento) da maior mensalidade, no primeiro dia, acrescida de 10% (dez por cento) para cada dia subsequente.

Art. 141 - Nos estacionamentos localizados na Ladeira da Barra e Estrada do Yacht serão demarcadas 05 (cinco) vagas de uso exclusivo do(a)s associado(a)s idoso(a)s.

Parágrafo único - Na Estrada serão demarcadas próximo à Portaria, 02 (duas) vagas para deficiente físico e 02 (duas) vagas para gestantes, que não desejem usar os serviços dos manobristas.

Art. 142 - Os veículos de fornecedores estarão sujeitos a tabela de horário para carga e descarga, durante os dias da semana a ser elaborada pela Diretoria.

§1º - Nos finais de semana (sexta-feria, sábado e domingo) os veículos de fornecedores deverão ser evitados, principalmente nos horários de maior frequência de associado(a)s.

DS
REBL

Rubrica

13 DEZ 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

46336-62-

1º RTDPI
Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
Diretora Substituta



§2º - Nenhuma justificativa fará com que os veículos de fornecedores tenham precedência de entrada sobre os associados nos estacionamentos do Clube.

CAPÍTULO XIII

DA COMUNICAÇÃO AO(A) ASSOCIADO(A)

Art. 143 - As comunicações feitas pelos órgãos do Clube aos seu(a)s associado(a)s serão efetivadas por meio de avisos e editais publicados no mural do Clube ou através de notificações, conforme as hipóteses estabelecidas no Estatuto.

Art. 144 - Toda comunicação deverá ser efetivada de forma resumida e clara, pelo órgão responsável e, quando destinada à convocação para reunião, deverá especificar a sua pauta, o local, a data e o horário em que se realizará.

Art. 145 - A notificação será dirigida ao associado(a) e considerada recebida no endereço constante da ficha do(a) associado(a), sendo de sua exclusiva obrigação mantê-lo atualizado.

Parágrafo Único - O Clube deverá utilizar novas mídias que facilitem a comunicação com o(a)s associado(a)s.

CAPÍTULO XIV

DO FALECIMENTO DO ASSOCIADO(A)

Art. 146 - Ocorrendo a sucessão "causa mortis", transfere-se para o espólio as obrigações inerentes ao título, assim bem entendidos o pagamento das mensalidades e outras taxas porventura exigíveis até a conclusão do processo de inventário ou arrolamento ou expedição de alvará judicial pertinente, fundamentado e não judicialmente impugnado pelo Clube.

Art. 147 - Até a efetivação da partilha por sentença homologatória ou escritura pública, conservarão seus direitos as pessoas listadas à forma expressa e explícita do Art. 6º, e seus incisos do Estatuto, desde que cumpridas as obrigações pecuniárias a que se refere o dispositivo imediatamente anterior.

CAPÍTULO XV

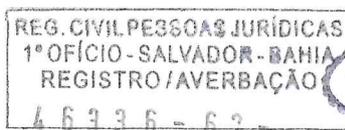
DA POSSE DE DIRETOR(A)

Art. 148 - O(A) Diretor(a) será designado(a) pelo Comodoro *ad-referendum* do

DS
REBL

Rubrica
[assinatura]

13 DEZ 2024





Conselho Deliberativo, tal designação será apreciada na primeira reunião convocada pelo seu(a) Presidente.

CAPÍTULO XVI

DO DIREITO DE PETIÇÃO DO(A) ASSOCIADO(A)

Art. 149 - É assegurado ao(a) associado(a) titular o direito de peticionar à Diretoria do Clube para obtenção de informações de caráter público, pedido de providências cabíveis e a defesa de seus interesses pessoais, ressalvados os instrumentos específicos previstos no Estatuto.

Parágrafo único - O requerimento deverá conter a qualificação do autor, número de registro, assinatura, descrição clara e precisa dos fatos e o(s) pedido(s), sob pena de indeferimento.

Art. 150 - Qualquer requerimento do(a) associado(a) deverá ser respondido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 151 - O(A) requerente será notificado(a) nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 152 - Fica a Diretoria autorizada a baixar norma específica para disciplinar a utilização das embarcações de propriedade do Clube.

Art. 153 - É garantida a participação dos atletas nos colegiados de Direção do Clube, notadamente na Diretoria de Natação, na forma do Estatuto Social.

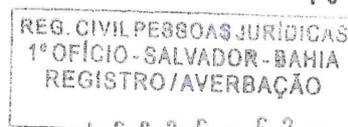
Art. 154 - Na hipótese de ocorrência de situações extraordinárias, de ordem sanitária, social ou de qualquer outra natureza, que restrinja o acesso total ou parcial ao Clube do(a)s associado(a)s, compete à Diretoria a adoção das providências e normativas visando regular o referido acesso, inclusive com a introdução de restrições vigentes apenas e tão somente durante o período de persistência da situação extraordinária.

Art. 155 - Em decorrência do início de vigência da Lei 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Diretoria adotará as providências para a elaboração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do Regulamento próprio para normatizar o tratamento dos dados pessoais do(a)s associado(a)s do Clube, inclusive

DS
REBL

Rubrica
[Assinatura]

13 DEZ 2024





dos atos de coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, comunicação, transferência ou extração, devendo o Regulamento a ser elaborado contemplar a responsabilidade do Clube pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os referidos dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 156 - Na hipótese de dissolução do Clube, na forma do art.72 do Estatuto Social, o seu patrimônio líquido será, depois de deduzidos, quando for o caso, os valores que o(a)s associado(a)s emprestaram ao patrimônio do Clube e devidamente apurado segundo as previsões estatutárias e a legislação em vigor, destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza, acolhendo esta, o(a)s associado(a)s com registro atual e sem qualquer pendência na data da efetiva dissolução.

Art. 157 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Conselho Deliberativo, que deverá ser informado no prazo máximo de 05 (cinco) dias para a suas considerações.

Art. 158 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no site do Clube.

Art. 159 - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 30 de setembro de 2024.

DocuSigned by:
Antônio Eduardo Barreto Coutinho
31A91169EB2C4FE...
Antônio Eduardo Barreto Coutinho
Presidente do Conselho Deliberativo

Assinado por:
Maurício Amoedo Stern
B82DDF479918478...
Maurício Amoedo Stern
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

1º RTDPJ
Shirlyane Miralva de Souza Rodrigues

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 60519 - Registro: 46336 - Averbação: 62
DAJE: 052803 Serie: 002 Emissor: 1565
Serô: 1565 AB078169-5 Val.: 43SIPI5VNA
Custas: Empl R\$224,36 Fecom R\$61,32
Taxa Fiscal: R\$159,33
Det.Pub: R\$5,95 Pge R\$8,92 Fmmp: R\$4,64
Total: R\$464,52
Salvador - BA 13/12/2024
Consulta:
www.tpa.us.br/autenticidade

Regimento Interno do Yacht Clube da Bahia aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 26/10/2020, com alteração do art. 140 aprovada em Reunião Extraordinária de 13/12/2021 e alterações nos artigos 134, 135 e 138 do Capítulo XI aprovadas na Reunião Extraordinária de 30/09/2024.

13 DEZ 2024

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46336 - 62 -

1º RTDPJ
Shirlyane Miralva de Souza Rodrigues
Cristina